

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte I

A		DISTRIBUIDORA			
Nome: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)					
Endereço sede: Rd Augusto Montenegro			CNPJ nº:	Insc. Estadual nº:	
CEP:	Cidade:	Estado: PA	04.895.728/0001-80	15.074480-3	
66823010	Belem				

B		CLIENTE E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)			
Nome: PARA MINISTERIO PUBLICO					
Endereço: R Manoel Barata, 1289 -			CNPJ / CPF nº:		Insc. Estadual nº:
CEP: 66810100	Cidade: Belem	Estado: PA	05.054.960/0001-58		
E-mail:			Telefone nº: (91) 4006-3459		
Atividade: administracao publica estadual direta			Fax nº:		
Classe de Consumo: PODER PUBLICO		Sub-Classe:			Código: 102415027

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CLIENTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C		CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO					
C.1.	C.2.	C.3.	C.4.	C.5.	C.6.	C.7.	C.8.
Tensão Nominal	Tensão Contratada	Sub-Grupo Tarifário	Frequência	Perdas de Transformação	Potência Instalada	Horário de Ponta	Horário Reservado
13.8kV	13.8kV	A-4	60 Hz	2.5%	225 kVA	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

D		JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
		Conforme Inciso III, Art. 12, Resolução 414/2010

E		PONTO DE ENTREGA E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA
		Conforme Art. 14, Resolução 414/2010 / 100 kW

F		PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
		Pará Ministério Público / UC 102415027

G		PERÍODO DE FATURAMENTO/DEMANDA CONTRATADA
Início	Fim	kW
09/2013	08/2014	100

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte I

H	MEDIÇÃO
	Interna

I	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
	GRUPO A / HORÁRIA VERDE

J	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
J.1. Período de testes:	09/2013 a 11/2013
J.2. Período de ajustes:	09/2013 a 11/2013

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA
L.1. Custo Total da Obra: R\$	L.2. Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD): R\$
L.3. Custo da Obra para atendimento do CLIENTE: R\$	L.4. Participação Financeira do CLIENTE (PFO): R\$
L.5. Forma de execução das obras: _____	
A. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA , nos termos do Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ____/____/____.	
B. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA , mediante adiantamento de recursos por parte do CLIENTE , nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo Cliente para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ____/____/____.	
C. Obra realizada pelo CLIENTE , nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº _____, celebrado em ____/____/____.	

M	PRAZO DE VIGÊNCIA
	12 (doze) meses

N	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no caput do artigo 25 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a inexigibilidade da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

O	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).	

P	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Conta nº: 12101.03.122.1297.4534		Natureza da Despesa: 339039	Fonte do Recurso: 0101

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte I

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: <u>16</u> / <u>Outubro</u> / <u>2013</u>

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 01/10/2013.

CLIENTE	CONCESSIONÁRIA
<i>Condurú</i> Nome: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Cargo: PROCURADOR GERAL CPF: 089.177.102-63	Nome: <i>João de Deus Lobato Junior</i> Cargo: Engenheiro Eletricista CPF: CREA 5623-D Mat.: 1004869
Nome: Cargo: CPF:	Nome: <i>Francisco Tiago Oliveira</i> Cargo: Atendimento Corporativo CPF: CELPA Mat. 1009644
Nome: Cargo: CPF:	Nome: <i>Maraci Negrão</i> Cargo: Atendimento Corporativo CPF: CELPA Mat. 1006727
Testemunha Nome: Cargo: CPF:	Testemunha Nome: FRANCISCO TIAGO FONSECA OLIVEIRA Cargo: EXECUTIVO ATEND. CORPORATIVO CPF: 527.327.382-04

4 - OF. DE NOTAS-BELEM-PARA
FONE: (91) 3249-4013/3243-4177

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) *(02)*
Firma(s) com a seta. *((Condurú))*

Belém, **16 OUT. 2013**

CINTHIA SUELLEN CARVALHO NUNES
Escriturante

VÁLIDA PARA USO EM JUÍZOS E SELO



CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte I

A	DISTRIBUIDORA			
Nome: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)				
Endereço sede: Rd Augusto Montenegro			CNPJ nº:	Insc. Estadual nº:
CEP:	Cidade:	Estado: PA	04.895.728/0001-80	15.074480-3
66823010	Belem			

B	CLIENTE E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)			
Nome: PARA MINISTERIO PUBLICO				
Endereço: R Manoel Barata, 1289 -			CNPJ / CPF nº:	Insc. Estadual nº:
CEP: 66810100	Cidade: Belem	Estado: PA	05.054.960/0001-58	
E-mail:			Telefone nº: (91) 4006-3459	
Atividade: administracao publica estadual direta			Fax nº:	
Classe de Consumo: PODER PUBLICO		Sub-Classe:		Código: 102415027

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CLIENTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO						
C.1.	C.2.	C.3.	C.4.	C.5.	C.6.	C.7.	C.8.
Tensão Nominal	Tensão Contratada	Sub-Grupo Tarifário	Frequência	Perdas de Transformação	Potência Instalada	Horário de Ponta	Horário Reservado
13.8kV	13.8kV	A-4	60 Hz	2.5%	225 kVA	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

D	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
Conforme Inciso III, Art. 12, Resolução 414/2010	

E	PONTO DE ENTREGA E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA
Conforme Art. 14, Resolução 414/2010 / 100 kW	

F	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
Pará Ministério Público / UC 102415027	

G	PERÍODO DE FATURAMENTO/DEMANDA CONTRATADA		
Início		Fim	kW
09/2013		08/2014	100

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte I

H	MEDIÇÃO
	Interna

I	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
	GRUPO A / HORÁRIA VERDE

J	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
J.1. Período de testes:	09/2013 a 11/2013
J.2. Período de ajustes:	09/2013 a 11/2013

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA
L.1. Custo Total da Obra: R\$	L.2. Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD): R\$
L.3. Custo da Obra para atendimento do CLIENTE: R\$	L.4. Participação Financeira do CLIENTE (PFO): R\$
L.5. Forma de execução das obras: _____	
A. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA , nos termos do Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ____/____/____.	
B. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA , mediante adiantamento de recursos por parte do CLIENTE , nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo Cliente para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ____/____/____.	
C. Obra realizada pelo CLIENTE , nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº _____, celebrado em ____/____/____.	

M	PRAZO DE VIGÊNCIA
	12 (doze) meses

N	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no caput do artigo 25 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a inexigibilidade da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

O	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).	

P	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Conta nº: 12101.03.122.1297.4534		Natureza da Despesa: 339039	Fonte do Recurso: 0101

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte I

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: 18 / Outubro / 2013	

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 01/10/2013.

CLIENTE	CONCESSIONÁRIA
<i>Condurú</i> Nome: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Cargo: PROCURADOR GERAL CPF: 089.177.102-63	Nome: João de Deus Lobato Junior Cargo: Engenheiro Eletricista CPF: CREA 5623-D Mat.: 1004869
Nome: Cargo: CPF:	Nome: Francisco Tiago Oliveira Cargo: Atendimento Corporativo CPF: CELPA Mat. 1009644
Nome: Cargo: CPF:	Nome: Cargo: CPF: Muraci Negrão Atendimento Corporativo CELPA Mat. 1006727
Testemunha Nome: Cargo: CPF:	Testemunha Nome: FRANCISCO TIAGO FONSECA OLIVEIRA Cargo: EXECUTIVO ATEND. CORPORATIVO CPF: 527.327.382-04

4 OF. DE NOTAS-BELEM-PARA
TONE: (91) 3249-4013/3243-7177

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança(s) *02*
Firma(s) com a seta. (<Condurú>)

Belém, **16 OUT. 2013**

CINTHIA SOELLEN CARVALHO NUNES
Escriturante

VÁLIDA PARA O USO DE JUSTIÇA DO P.M. SELO



CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL

Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

CARGA INSTALADA

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela de CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo solicitado.

DEMANDA CONTRATADA

DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA**, no PONTO DE ENTREGA, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA FATURÁVEL

Valor da DEMANDA de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA

Maior DEMANDA de potência ativa, verificada por medição integralizada, no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DIC (DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)

Intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma UNIDADE CONSUMIDORA ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

DMIC (DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)

Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma UNIDADE CONSUMIDORA ou ponto de conexão.

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA

É o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga efetuados pelo **CLIENTE**.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA

Energia Elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

FATOR DE POTÊNCIA

Razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado.

FIC (FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)

Número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada UNIDADE CONSUMIDORA ou no ponto de conexão.

HORÁRIO DE FORA DE PONTA

É o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.

HORÁRIO DE PONTA

É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de: 01 de janeiro (Confraternização Universal); 21 de abril (Tiradentes); 01 de maio (Trabalho); 07 de setembro (Independência); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

MÊS OU CICLO DE FATURAMENTO

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **DISTRIBUIDORA**.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE

É a parcela de contribuição do **CLIENTE** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

PONTO DE ENTREGA

Ponto de conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

POTÊNCIA INSTALADA

Soma das potências nominais de equipamentos elétricos de mesma espécie, instalados na UNIDADE CONSUMIDORA e em condições de entrar em funcionamento.

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST

Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição.

PROCEDIMENTOS DE REDE

Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica.

PULSOS

Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CLIENTE**.

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN

Sistema que coordena e controla a produção e transmissão de energia elétrica das empresas das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte do Brasil.

TARIFA

Preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da DEMANDA de potência (kW) ativas.

TARIFA AZUL

Modalidade tarifária horossazonal estruturada para aplicação de TARIFAs diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de TARIFAs diferenciadas de DEMANDA de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA CONVENCIONAL

Modalidade tarifária estruturada para aplicação de TARIFAs de consumo de energia e/ou DEMANDA de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM

TARIFA aplicável sobre a diferença positiva entre a DEMANDA MEDIDA e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TARIFA VERDE

Modalidade tarifária horossazonal estruturada para aplicação de TARIFAs diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência.

TENSÃO CONTRATADA - TC

Valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CLIENTE**, por escrito, ou estabelecido em Contrato, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

TENSÃO DE LEITURA - TL

Valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

TENSÃO NOMINAL

Valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

UNIDADE CONSUMIDORA

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único **CLIENTE**, identificado no item B da Parte I.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CLIENTE** e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos, para uso exclusivo na UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

Cláusula 3. A vigência deste Contrato se iniciará na data indicada no item Q da Parte I, ou na data prevista no item G da Parte I para o início do fornecimento, prevalecendo entre elas a que ocorrer por último, e terminará após o número de meses indicado no item M da Parte I, contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Não havendo manifestação em contrário do **CLIENTE** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo, exceto no caso de o **CLIENTE** pertencer à classe Poder Público, caso em que o prazo máximo de vigência deste Contrato e de suas prorrogações será de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para cada mês do próximo período de fornecimento o(s) mesmo(s) montante(s) mensal(is) de demanda contratada indicado(s) no item G da Parte I, a não ser que o **CLIENTE** manifeste-se contrariamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

Cláusula 4. O fornecimento da energia elétrica contratada será feito conforme as características de tensão, sub-grupo tarifário, perdas de transformação, POTÊNCIA INSTALADA, HORÁRIO DE PONTA e horário reservado, quando aplicáveis, descritas no item C da Parte I.

Cláusula 5. O PONTO DE ENTREGA do fornecimento será aquele indicado no item E da Parte I, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro. A **DISTRIBUIDORA** é responsável pelo fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE** no PONTO DE ENTREGA, no qual considerar-se-á feita a entrega simbólica dessa energia.

Parágrafo Segundo. O **CLIENTE** é responsável por manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da UNIDADE CONSUMIDORA após o PONTO DE ENTREGA. Serão também de sua responsabilidade as instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.

Cláusula 6. O **CLIENTE** poderá solicitar a alteração da TENSÃO NOMINAL estabelecida neste Contrato, desde que sejam observadas as limitações previstas na regulamentação aplicável, que haja viabilidade técnica no sistema elétrico e que assuma os investimentos adicionais necessários ao atendimento no nível de tensão pretendido.

Cláusula 7. Exclusivamente, quando se tratar de UNIDADE CONSUMIDORA enquadrada na modalidade tarifária horossazonal, o HORÁRIO DE PONTA será definido no item C.7 da Parte I deste Contrato, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, para os quais não se aplica o HORÁRIO DE PONTA.

Cláusula 8. Por necessidade de seu sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o HORÁRIO DE PONTA, mediante prévia comunicação por escrito ao **CLIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

Cláusula 9. A mudança de opção de modalidade tarifária somente poderá ser efetivada depois de decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento desde a assinatura deste Contrato ou desde a última alteração de modalidade tarifária ocorrida, salvo nos casos de:

- (i) pedido de mudança de opção tarifária apresentado à **DISTRIBUIDORA** no prazo de até 3 (três) ciclos completos de faturamento após revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**; ou
- (ii) solicitação pelo **CLIENTE** de alteração da DEMANDA CONTRATADA ou da TENSÃO NOMINAL que impliquem em alteração da modalidade tarifária disponível ao **CLIENTE**, conforme os critérios previstos na regulamentação vigente.

Cláusula 10. A sazonalidade será reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do **CLIENTE** e desde que constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:

I - A energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado a agricultura; e

II - For verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.

Parágrafo Primeiro. A cada 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** deverá verificar se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a UNIDADE CONSUMIDORA como sazonal.

Parágrafo Segundo. Uma vez que a UNIDADE CONSUMIDORA deixe de ser considerada como sazonal, novas solicitações de sazonalidade somente poderão ser efetuadas após 12 (doze) ciclos de faturamento.

Cláusula 11. Quando a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CLIENTE** pode optar pela mudança para o Grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

IV. DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 12. A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará ao **CLIENTE** o valor de DEMANDA CONTRATADA indicado no item G da Parte I, que será único para todas as UNIDADES CONSUMIDORAS, exceto para aquelas de classe rural e/ou com sazonalidade reconhecida, para as quais poderá haver diferentes montantes mensais de DEMANDA.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de DEMANDA superior à DEMANDA CONTRATADA, respeitado o limite de tolerância referido na Cláusula 19, podendo inclusive suspender o fornecimento em razão disto, obrigando-se o **CLIENTE** a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

Cláusula 13. A capacidade do PONTO DE ENTREGA será aquela indicada no item E da Parte I.

Cláusula 14. O **CLIENTE** obriga-se a pagar à **DISTRIBUIDORA** os valores correspondentes à DEMANDA CONTRATADA ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, observado o disposto neste Contrato quanto à leitura e faturamento.

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

Cláusula 15. Com o objetivo de permitir o ajuste da DEMANDA CONTRATADA e do FATOR DE POTÊNCIA e a escolha da modalidade tarifária, a **DISTRIBUIDORA** concederá ao **CLIENTE** período de testes, para o ajuste da DEMANDA e modalidade tarifária, e período de ajustes, para o ajuste do FATOR DE POTÊNCIA, conforme previsto a seguir:

Parágrafo Primeiro. O período de testes será aquele indicado no item J.1 da Parte I deste Contrato, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo ser concedido nas seguintes ocasiões:

- (i) início do fornecimento;
- (ii) mudança para faturamento na forma aplicável a UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do Grupo B;
- (iii) migração para tarifa horossazonal azul; e
- (iv) acréscimo de DEMANDA, quando superior a 5% (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** poderá dilatar o período de testes mediante solicitação fundamentada do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do item (iii) do *caput* desta Cláusula, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o HORÁRIO DE PONTA.

Parágrafo Quarto. O período de ajustes será aquele indicado no item J.2 da Parte I deste Contrato, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo ser concedido nas seguintes ocasiões:

- (i) início do fornecimento; e
- (ii) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos do art. 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Quinto. Durante o período de ajustes, para as situações de que trata o item (i) do Parágrafo Quarto acima, a **DISTRIBUIDORA** não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao **CLIENTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que seriam efetivados, calculados nos termos do art. 96 ou do art. 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, de acordo com o sistema de medição instalado.

Parágrafo Sexto. Durante o período de ajustes, para as situações de que trata o item (ii) do Parágrafo Quarto acima, a **DISTRIBUIDORA** deve cobrar os menores valores entre os calculados conforme os arts. 96 e 97 e informar ao **CLIENTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados, calculados nos termos do art. 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

V. ALTERAÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 16. O **CLIENTE** deverá submeter à análise da **DISTRIBUIDORA**, com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o pedido de aumento de DEMANDA ou da CARGA INSTALADA que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à **DISTRIBUIDORA** informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico. Para o aumento de DEMANDA se exigirá:

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

- a) Disponibilidade de potência no sistema da **DISTRIBUIDORA**;
- b) O pagamento de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE, caso aplicável;
- c) Caso seja necessária a ampliação no sistema da **DISTRIBUIDORA**, para atendimento do aumento de carga referido, hipótese em que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, deverá ser celebrado aditivo prorrogando o prazo de vigência do Contrato de modo a que seja válido por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da execução da obra.

Parágrafo Primeiro. Em caso de inobservância pelo **CLIENTE**, da consulta prévia disposta nesta Cláusula, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras UNIDADES CONSUMIDORAS.

Parágrafo Segundo. Atendidas as condições desta Cláusula, o aumento da DEMANDA CONTRATADA será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado instrumento contratual competente.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar prazos maiores que de 01 (um) ciclo completo de faturamento sempre que houver necessidade de ampliação do seu sistema elétrico para atender o pedido de aumento de DEMANDA.

Cláusula 17. Para a redução da DEMANDA CONTRATADA se exigirá:

- a) Solicitação feita, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de eventuais investimentos incorridos ou a incorrer para o atendimento ao **CLIENTE**;
- c) Não resultar o percentual de redução da DEMANDA em valor inferior a 30 kW, observados na modalidade tarifária horossazonal os respectivos segmentos horários de ponta e fora de ponta;
- d) Que não tenha havido redução da DEMANDA no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

Cláusula 18. A **DISTRIBUIDORA** deverá renegociar a redução da DEMANDA CONTRATADA, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CLIENTE** que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, resultem em redução da DEMANDA de potência, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação específica.

Parágrafo Primeiro. Para renegociar o Contrato de fornecimento, o **CLIENTE** deverá submeter, previamente, à **DISTRIBUIDORA**, para análise e comprovação em campo, um projeto contemplando:

- a) Diagnósticos da situação atual, com histórico de DEMANDA e consumo, medidos e faturados, dos últimos 12 (doze) meses;
- b) Medidas a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas;
- c) Etapas de implantação;
- d) Resultados previstos;
- e) Prazos de implantação;
- f) Proposta para revisão do Contrato.

Parágrafo Segundo. As revisões de DEMANDA CONTRATADA serão efetivadas, no mínimo, a partir da data de leitura do CICLO DE FATURAMENTO subsequente àquele em que foi formalizado o pedido, desde que esteja celebrado o correspondente instrumento contratual.

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

VI. ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

Cláusula 19. Quando o montante medido da DEMANDA de potência ativa superar em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, poderá ser cobrada uma TARIFA DE ULTRAPASSAGEM, em todas as faixas de TENSÃO NOMINAL, conforme previsto neste contrato.

VII. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DE SERVIÇO

Cláusula 20. O **CLIENTE** compromete-se a não fazer ligação de equipamentos geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**, sem o consentimento prévio desta.

Parágrafo Único. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **DISTRIBUIDORA** e a terceiros.

Cláusula 21. O **CLIENTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em relação à proteção do sistema da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 22. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzirem no seu sistema ou em equipamentos de outros clientes, em consequência de funcionamento de equipamentos de utilização do **CLIENTE**, reservando-se o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do **CLIENTE**, de equipamento destinado a reduzir as flutuações de tensão e de frequência devidas às oscilações bruscas de energia da UNIDADE CONSUMIDORA e nos casos de paralelismo com o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 23. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter os indicadores de continuidade de fornecimento de energia elétrica conforme metas estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo Único. Os indicadores DIC, FIC e DMIC realizados e as correspondentes metas serão informados mensalmente nas faturas de energia elétrica.

Cláusula 24. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter indicadores de conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica, em regime permanente, conforme estabelecido pela ANEEL.

Parágrafo Único. A TENSÃO CONTRATADA e os valores mínimo e máximo de TENSÃO DE LEITURA serão informados mensalmente nas faturas de energia elétrica.

Cláusula 25. A **DISTRIBUIDORA** avisará o **CLIENTE**, pelos meios de comunicação de massa ou diretamente, com antecedência mínima e na forma estabelecida pela legislação vigente, das interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações.

Cláusula 26. Nos casos de necessidade de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva, que impeçam o funcionamento total ou parcial de suas instalações de produção, transmissão ou distribuição de energia, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento, dando prévio aviso ao **CLIENTE**, ficando isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo **CLIENTE**.

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

Cláusula 27. A **DISTRIBUIDORA**, por solicitação expressa do **CLIENTE**, pode realizar obras com vistas a disponibilizar-lhe o remanejamento automático de sua carga em caso de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Para a realização das obras de remanejamento de carga que sejam solicitadas pelo **CLIENTE**, deverá ser celebrado contrato específico com a **DISTRIBUIDORA**, bem como aditamento ao presente Contrato.

VIII. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 28. Caso haja a necessidade de realização de obras para o antedimento da ligação ou acréscimo de carga do **CLIENTE**, os valores de ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA e da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE, serão calculados com base na regulamentação em vigor e suas condições ajustadas em instrumento contratual próprio.

Cláusula 29. Se durante a vigência deste Contrato, o **CLIENTE** por qualquer motivo der causa à suspensão do fornecimento, ou à rescisão contratual, deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA** de eventuais investimentos por ela incorridos ou a incorrer, visando ao atendimento do **CLIENTE**.

IX. MEDIÇÃO

Cláusula 30. O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela **DISTRIBUIDORA**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Único. Os custos referentes à aquisição e instalação dos equipamentos apropriados para medição e controle da energia a ser consumida pelas cargas das UNIDADES CONSUMIDORAS referidas na Cláusula 39, quando necessários, são de responsabilidade do **CLIENTE**, de acordo com as especificações e orientações da **DISTRIBUIDORA**, podendo tais equipamentos serem incorporados ao patrimônio desta.

Cláusula 31. Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representantes da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 32. A **DISTRIBUIDORA** realizará a aferição dos medidores e demais equipamentos de medição em até 30 (trinta) dias da solicitação apresentada pelo **CLIENTE**, observando-se quanto ao procedimento de aferição as regras previstas na regulamentação aplicável.

Cláusula 33. A **DISTRIBUIDORA** poderá fornecer, após análise e aprovação da solicitação escrita do **CLIENTE**, PULSOS e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das CARGAS INSTALADAS, mediante remuneração específica a ser paga pelo **CLIENTE**, respeitadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Serão de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** todos os custos de adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de PULSOS.

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

Parágrafo Segundo. Eventuais falhas no fornecimento de PULSOS não poderão servir como justificativas de ultrapassagem de DEMANDA CONTRATADA ou para reivindicações de qualquer espécie quando houver divergências entre os valores medidos pela **DISTRIBUIDORA** e os valores eventualmente apurados por equipamento do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CLIENTE**, suspender o fornecimento dos PULSOS, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.

Parágrafo Quarto. A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério, sempre que razões técnicas recomendem, poderá alterar as características dos PULSOS, mediante prévia notificação ao **CLIENTE**.

X. LEITURA E FATURAMENTO

Cláusula 34. O **CLIENTE** declara ter sido devidamente informado pela **DISTRIBUIDORA** das opções de TARIFA disponíveis e aplicáveis, como estabelece a legislação, tendo livremente optado pela modalidade tarifária prevista no item I da Parte I deste Contrato.

Cláusula 35. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário respectivo. O faturamento inicial deverá corresponder um período não inferior a 15 (quinze) nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Único. No caso de pedido de desligamento, mediante acordo entre as PARTES, o consumo e/ou a DEMANDA final poderão ser estimados com base na média dos 3 (três) últimos faturamentos, no mínimo, e proporcionalmente ao número de dias decorridos entre as datas de leitura e do pedido.

Cláusula 36. Mensalmente, a **DISTRIBUIDORA** emitirá e entregará ao **CLIENTE** fatura referente ao consumo de energia (kWh) e à demanda de potência (kW), de acordo com as TARIFAS aplicáveis, bem como o valor de eventuais outros serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA**, cobráveis nos termos da regulamentação aplicável, e autorizados pelo **CLIENTE**.

Cláusula 37. O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica pela UNIDADE CONSUMIDORA será realizado com base nos critérios a seguir, observados, no fornecimento com TARIFAS horossazonais os respectivos segmentos horários:

I - **DEMANDA FATURÁVEL**: um único valor, correspondente ao maior dentre os a seguir definidos:

a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO, se TARIFA CONVENCIONAL ou Horossazonal. Condição básica: - Não ser a UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.	b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores completos, se TARIFA CONVENCIONAL. Condição básica: - Ser a UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.	c) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% da DEMANDA CONTRATADA , se TARIFA Horossazonal. Condição básica: - Ser a UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.
--	--	--

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

II - Consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: um único valor, correspondente à ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medida no CICLO DE FATURAMENTO.

III - Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes: quando o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Único. Caso o **CLIENTE** tenha optado pelo faturamento do Grupo B, o faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA deverá ser realizado apenas com base no consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.

Cláusula 38. Quando a **DISTRIBUIDORA** instalar os equipamentos de medição no lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento, serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos de DEMANDAs de potência e consumos de ENERGIA ELÉTRICA ATIVAs e reativas excedentes, como compensação de perdas:

I - 1% (um por cento) no fornecimento em tensão superior a 44 kV;

II - 2,5% (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

Cláusula 39. Caso a carga da UNIDADE CONSUMIDORA seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CLIENTE** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Para obtenção de descontos especiais na TARIFA de consumo de energia elétrica utilizada com exclusividade nas atividades de irrigação e de aquicultura, previstos na regulamentação aplicável, a UNIDADE CONSUMIDORA deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que o **CLIENTE** o solicite formalmente;

II - Que a UNIDADE CONSUMIDORA seja atendida por meio do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN;

III - Que o **CLIENTE** não possua débito junto à **DISTRIBUIDORA** relativos à UNIDADE CONSUMIDORA beneficiada com o desconto; e

IV - O **CLIENTE** deverá arcar com o custo referente à aquisição e instalação dos equipamentos apropriados para medição e controle da energia consumida pelas suas cargas, os quais devem observar as especificações e orientações da **DISTRIBUIDORA**, sendo que tais equipamentos poderão ser incorporados ao patrimônio da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando se aplicar, será aquele indicado no item C.8 da Parte I. Nestes casos, a **DISTRIBUIDORA** concederá desconto especial na TARIFA de fornecimento relativa ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA referente a este horário reservado.

Parágrafo Terceiro. O desconto acima referido será suspenso quando do inadimplemento ou da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da UNIDADE CONSUMIDORA por ele beneficiada.

Cláusula 40. Caso a UNIDADE CONSUMIDORA do **CLIENTE** seja da classe rural ou com sazonalidade reconhecida, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração deste Contrato, a **DISTRIBUIDORA** deve:

I - Verificar se a UNIDADE CONSUMIDORA registrou no referido período no mínimo 3 (três) valores de DEMANDA iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos no período de testes; e

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

II - Para cada período de 12 (doze) ciclos de faturamento considerado, faturar os maiores valores obtidos pela diferença entre as DEMANDAS CONTRATADAS e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no inciso I.

Cláusula 41. Verificada a ultrapassagem nos termos da Cláusula 19 acima, além dos montantes de DEMANDA faturados nos termos da Cláusula 37, será cobrado a título de ultrapassagem o equivalente a 2 (duas) vezes o valor da diferença entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA, multiplicada pelo valor da TARIFA aplicável ao **CLIENTE**.

XI. FATURAMENTO DURANTE O PERÍODO DE TESTES

Cláusula 42. Durante o período de testes, será considerada para fins de faturamento a DEMANDA MEDIDA, exceto na situação do item (iv) da Cláusula 15, hipótese em que será considerado o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anteriormente à solicitação de acréscimo.

Cláusula 43. Será faturado ao menos em um dos postos horários valor de DEMANDA mínimo de 30 kW.

Cláusula 44. Durante o período de testes, será aplicada a cobrança por ultrapassagem de DEMANDA, quando os valores medidos excederem o somatório:

- (i) da nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial;
- (ii) de 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e
- (iii) de 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

Parágrafo Único. Quando da migração para TARIFA AZUL, o faturamento conforme disposto nesta Cláusula se aplicará exclusivamente ao montante contratado para o HORÁRIO DE PONTA.

Cláusula 45. A tolerância de 30% (trinta por cento) de aumento da DEMANDA adicional ou inicial referida no item (iii) da Cláusula 44, refere-se exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não implicando em disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo **CLIENTE** do valor correspondente, caso em que se aplicará o previsto na Cláusula 16 acima.

Cláusula 46. É facultado ao cliente que esteja em período de testes:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos de DEMANDA; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, não podendo esta redução resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da DEMANDA CONTRATADA anteriormente.

XII. FATURA E SEU PAGAMENTO

Cláusula 47. Os prazos mínimos para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

- I - 5 (cinco) dias úteis para a UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Residencial, Comercial, Industrial e Rural;

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

II - 10 (dez) dias úteis para a unidade classificada como Poder Público, Iluminação, Serviço Público e Rural (apenas Cooperativa de Eletrificação Rural); e

III - no dia útil seguinte, nos casos de desligamento a pedido, exceto para as unidades referidas no inciso II acima.

Parágrafo Primeiro. Na contagem dos prazos acima exclui-se o dia de apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CLIENTE**, a saber: **1, 6, 11, 16, 21 e 26**, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CLIENTE**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha.

Parágrafo Terceiro. As faturas serão entregues ao **CLIENTE** no endereço da UNIDADE CONSUMIDORA indicado no item B da Parte I, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CLIENTE**.

Cláusula 48. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data do vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Cláusula 49. As TARIFAS e taxas relativas à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica a serem aplicadas no faturamento deste Contrato são homologadas pela ANEEL.

Cláusula 50. O **CLIENTE** reconhece como títulos executivos este Contrato e as Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, na forma disposta nos artigos 583 e 585, do Código do Processo Civil, dependendo de mero cálculo aritmético os valores devidos relativos à energia consumida, à DEMANDA faturada e de verificação de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para atendimento do **CLIENTE**.

Cláusula 51. A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.

XIII. INADIMPLEMENTO E GARANTIA

Cláusula 52. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, até a data estabelecida para o vencimento na mesma, implicará na cobrança de:

- (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e
- (ii) atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die* desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nos termos da regulamentação vigente.

Cláusula 53. Quando do inadimplemento do **CLIENTE** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O disposto no *caput* não se aplica ao **CLIENTE** cuja UNIDADE CONSUMIDORA pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula enseja a suspensão do fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA ou o impedimento de sua religação.

XIV. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 54. Além das hipóteses em que a **DISTRIBUIDORA** pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento, mediante notificação prévia por escrito ao **CLIENTE**, nos seguintes casos:

- I - Impedimento de acesso à UNIDADE CONSUMIDORA para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a **DISTRIBUIDORA** notificar o **CLIENTE** até o terceiro CICLO DE FATURAMENTO seguinte ao início do impedimento;
- II - Inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- III - Inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CLIENTE** utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros **CLIENTES**.
- IV - Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- V - Não pagamento de serviços cobráveis, previstos na regulamentação aplicável;
- VI - Descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia; ou

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a **DISTRIBUIDORA** não efetuar a suspensão do fornecimento em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao **CLIENTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da fatura não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender o fornecimento em decorrência daquela fatura.

XV. RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 55. A **DISTRIBUIDORA** restabelecerá o fornecimento de energia elétrica nos seguintes prazos, contados da cessação do motivo da suspensão do fornecimento:

- I - 24 (vinte e quatro) horas, para religação normal de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área urbana;
- II - 48 (quarenta e oito) horas, para religação normal de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área rural;
- III - 4 (quatro) horas, para religação de urgência de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área urbana; e
- IV - 8 (oito) horas, para religação de urgência de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área rural.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-á cessado o motivo da suspensão do fornecimento:

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

- (i) nos incisos "I" a "III" da Cláusula 54, quando da comprovação das medidas de correção das razões de ordem técnica ou de segurança que ensejaram a suspensão; e
- (ii) nos incisos "IV" a "VI" da Cláusula 54, a partir da comunicação de pagamento pelo **CLIENTE** acompanhada da comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no momento da religação.

XVI. RESPONSABILIDADES

Cláusula 56. O **CLIENTE** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Cláusula 57. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pelos danos causados ao **CLIENTE** em decorrência do serviço prestado nos termos deste Contrato. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** as perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CLIENTE** oriundos de suspensão de fornecimento, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da tensão e corrente fornecidas, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como, aquelas atribuíveis exclusivamente ao **CLIENTE**.

Cláusula 58. É de responsabilidade do **CLIENTE** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da UNIDADE CONSUMIDORA após o PONTO DE ENTREGA, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 59. O **CLIENTE** será responsável pelas adaptações das instalações da UNIDADE CONSUMIDORA necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento.

Cláusula 60. O **CLIENTE** será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, decorrentes de qualquer procedimento irregular, mau uso ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas de sua UNIDADE CONSUMIDORA.

Cláusula 61. Nenhuma responsabilidade caberá a qualquer das PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

Cláusula 62. O **CLIENTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da **DISTRIBUIDORA**, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do **CLIENTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.

Cláusula 63. O **CLIENTE** será responsável pelo pagamento das diferenças da aplicação de TARIFAS no período em que a UNIDADE CONSUMIDORA esteve incorretamente classificada, não tendo direito a devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, quando constatada pela **DISTRIBUIDORA** a ocorrência dos seguintes fatos:

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

I - Declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na UNIDADE CONSUMIDORA ou a finalidade real da utilização da energia elétrica; ou

II - Omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

XVII. RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 64. O encerramento deste Contrato ocorrerá, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I - Por manifestação expressa do **CLIENTE** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;

II - Pedido do **CLIENTE** para encerramento do Contrato e consequente desligamento da UNIDADE CONSUMIDORA, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;

III - Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão. Nestes casos, considerar-se-á terminado o Contrato no último dia do segundo CICLO DE FATURAMENTO após a suspensão;

IV - Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA;

V - Requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CLIENTE**.

Parágrafo Primeiro. Terminado o Contrato, a **DISTRIBUIDORA** deve emitir e entregar ao **CLIENTE** declaração de quitação de débito, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 65. O encerramento antecipado do Contrato, implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável:

I - Valor correspondente ao faturamento das DEMANDAs contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

II - Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto HORÁRIO FORA DE PONTA.

Cláusula 66. Quando a rescisão for motivada pelo **CLIENTE**, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA eventualmente ainda não cobertos.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 67. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

Cláusula 68. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da **DISTRIBUIDORA** e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Cláusula 69. O fornecimento de energia elétrica previsto neste Contrato será feito com a observância das normas técnicas e padrões vigentes, notadamente aqueles do PRODIST, PROCEDIMENTOS DE REDE e demais normas internas da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 70. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e Condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Cláusula 71. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das PARTES constantes dos itens A e B da Parte I. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma PARTE à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

Cláusula 72. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 73. O **CLIENTE** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 74. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, afim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

Cláusula 75. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA.

Cláusula 76. A Parte I assinada e a presente Parte II devidamente rubricada pelas PARTES, em conjunto indissociável, integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na Parte I e, de outro lado, o previsto nesta Parte II, prevalecerá o disposto nesta Parte II.

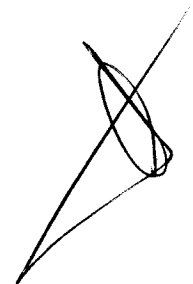
Parágrafo Segundo. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as PARTES a respeito do mesmo objeto.

CELPA	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 102415027	Contrato nº: 20132309743012	Parte II

Cláusula 77. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 78. Os nomes dos títulos e Cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 79. Fica eleito o foro da comarca da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MELINA ALVES BARBOSA 1º a 20/1. DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA 4/3 a 16/6. ADRIANA PASSOS FERREIRA 2 a 31/8; 1º a 30/9.	99ª	MELGAÇO
FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ 1º/1 a 28/2; 16/3 a 14/7; 14 a 31/8; 1º a 30/9. AMANDA LUCIANA SALES LOBATO 17/7 a 31/7.	103ª	BREU BRANCO

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de setembro de 2013.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593229
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Nº DO CONTRATO: 20132309743012
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2013-MP/PA
Fundamentação: Art. 25, caput e Art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA.
Objeto: Fornecimento de energia elétrica, com a finalidade de atender às necessidades das Promotorias de Justiça de Icoaraci, situado na rua Manoel Barata, nº 1289, Distrito de Icoaraci, Belém-PA.
Vigência: 01/10/2013 a 30/10/2014
Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390.39.
Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 01/10/2013
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves
Endereço do Contratado: Rod. Augusto Montenegro, Bairro Coqueiro, Km 8,5, CEP: 66823-010, Belém-PA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593231
PORTARIA: 6034/2013PGJ
Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): RONDON DO PARÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es): 73353/ROBERTO DA SILVA RODRIGUES (CABO PM) / 7.0 diárias (Completa) / de 03/09/2013 a 12/09/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593242
PORTARIA: 6033/2013PGJ
Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: MARABÁ/PA - BRASIL
Destino(s): SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991302/EDER ALVES MOREIRA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 18/09/2013 a 19/09/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593105
PORTARIA: 6049/2013PGJ
Objetivo: ACOMPANHAR O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E REUNIÕES DE TRABALHO NAQUELA COMARCA
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL
Destino(s): JURUTÍ/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999292/LILIAN REGINA FURTADO BRAGA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 03/10/2013 a 03/10/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593114
PORTARIA: 6064/2013PGJ
Objetivo: PARTICIPAR DA OFICINA DE ADMINISTRAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: MARABÁ/PA - BRASIL
Destino(s): BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991844/MARCOS ARNON DIAS DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.0 diárias (Completa) / de 01/07/2013 a 05/07/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593124
PORTARIA: 6044/2013PGJ
Objetivo: REALIZAR OTIVA E DEMAIS DILIGENCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO POR MEIO DA PORTARIA Nº4350/2013-MP/PGJ
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): PORTEL/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999209/MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/10/2013 a 24/10/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593134
PORTARIA: 6043/2013PGJ
Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): BONITO/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999118/JOSÉ RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 26/09/2013 a 26/09/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593140
PORTARIA: 6042/2013PGJ
Objetivo: REALIZAR FISCALIZAÇÃO DE OBRA
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): IGARAPÉ-ACU/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991670/HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONÇA (ASSESSOR DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 27/09/2013 a 27/09/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593159
PORTARIA: 6041/2013PGJ
Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s):

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999842/NADILSON PORTILHO GOMES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 23/05/2013 a 23/05/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 592627
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 107/2013
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04144168/0001-21.
CONTRATADA: M.R.A DA SILVA COMERCIO DE FRIOS-ME CNPJ: 16.950.460/0001-10 Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações. (OBJETO: Fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Utensílios em Geral e Material de Limpeza para Uso Hospitalar no exercício 2013). Fica alterada os valores dos Itens Lote-2(12,31,36)Lote-3(30,32,33,34)Lote4(08,13,19,25,29,33,36,47, 60. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. 28 de Setembro de 2013 Gabinete do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 107/2013
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04144168/0001-21.
CONTRATADA: M.R.A DA SILVA COMERCIO DE FRIOS-ME CNPJ: 16.950.460/0001-10 Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações. (OBJETO: Fornecimento de Material de Higiene, Limpeza, Utensílios em Geral e Material de Limpeza para Uso Hospitalar no exercício 2013). Fica alterada os valores dos Itens Lote-1(01)-Lote-2(05,06,14,16,20,32,40)Lote-3(01,02,04,05,22,28)-4Lote-03,04,05,12,20,22,27,28,30,42,49,50,51,52,57. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. 24 de Setembro de 2013 Gabinete do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 592686
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2013
OBJETO: Seleção e contratação de pessoa jurídica, especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática da fiscalização e arrecadação municipal de tributos, por meio de metodologia técnica visando a racionalização da fiscalização e cobrança, com vistas ao consequente incremento na arrecadação dos tributos municipais, em especial a dos imposto sobre serviços (ISS). Visa também a prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e gestão de Call Center, de atendimento ativo, contemplando o fornecimento de infraestrutura física e tecnológica, instalações físicas, métodos e processos de trabalho e pessoal especializado na área de cobrança da dívida ativa conforme especificações constantes do termo de referência (Anexo I). TIPO: Menor Preço Global - DATA DA ABERTURA: 15/10/2013 - HORÁRIO: 09:00h; - OBS: LOCAL PARA INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações e Contratos, Av. Maranhão, s/nº. Bairro Bela Vista, (Rua 13), Prédio da DICOM, Itaituba/PA das 08:00 horas as 12:00 horas das 14:00 as 17:00hs.
Kleber dos Anjos de Sousa
Pregeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 592700
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Educação de Itaituba -PA, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade CONCORRÊNCIA Nº.004/2013, realizado no dia 09 de Setembro de 2013 às 09:00 horas, tendo como vencedoras do certame as Empresa GMX-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ nº. 04.132.080/0001-90, a empresa MONTEIRO & ARAÚJO LTDA-ME, CNPJ nº.07.528.534/0001-34, e a empresa CONSTRUTORA D' ALMEIDA - LTDA, sob CNPJ Nº.63.853.741/0001-35. Itaituba-PA. 13 de Setembro de 2013.
Ana Paula da Silva Santos - Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA
EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Processo Licitatório nº.004/2013, Modalidade: CONCORRÊNCIA, realizado em 09 de Setembro de 2013 às 09:00 Horas. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Contratada: MONTEIRO & ARAÚJO - LTDA-ME, CNPJ nº.



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br quinta-feira, 3 de outubro de 2013 às 06:45:55.

Ana Caroline Conte Rodrigues	15400133	29/06/79	63.00	60.00	68.00	100.00	2.00	293.00	28	
Thiago Vasconcellos Jesus	15400581	11/02/85	79.00	59.00	75.00	80.00	0.00	293.00	29	
Fernando Nabi Silva Sousa	15400531	28/08/86	71.00	50.00	70.00	100.00	0.90	291.90	30	
Maurício Vebber Pessel	15400359	01/05/84	65.00	57.00	66.00	100.00	3.65	291.65	31	
Deniso Pereira De Assis	15400609	15/09/78	78.00	52.00	59.00	100.00	2.00	291.00	32	
Giorgi Augustus Nogueira Peixe Sales	15400529	01/03/88	73.00	56.00	81.00	80.00	0.70	290.70	33	
Hugo Gutparakis De Miranda	15400439	19/12/85	72.00	57.00	61.00	100.00	0.00	290.00	34	
Ricardo Santiago Teixeira	15400019	03/01/76	67.00	54.00	64.00	100.00	3.85	288.85	35	
Guilherme Da Costa Sperry	15400348	30/09/75	75.00	54.00	81.00	70.00	4.50	284.50	36	1
Simone Dos Passos Costeira	15400612	24/03/83	76.00	59.00	53.00	90.00	2.45	280.45	37	
Daniela Ribeiro Moreira Demetrio Dos Santos	15400762	17/01/81	64.00	56.00	64.00	90.00	5.60	279.60	38	
Alexandre Bezerra Oliveira	15400176	17/02/85	73.00	62.00	69.00	70.00	2.45	276.45	39	
Geraldo Magela Leite	15400147	07/06/65	68.00	61.00	63.00	80.00	3.45	275.45	40	2
Roberta Corrêa Vaz De Mello	15400332	26/09/84	72.00	61.00	69.00	70.00	3.25	275.25	41	
Maria Do Carmo Brito Gomes Paranhos	15400620	23/10/64	71.00	52.00	69.00	80.00	0.00	272.00	42	3
Andrey Magalhães Barbosa	15400372	23/09/81	73.00	55.00	61.00	80.00	0.00	269.00	43	
Rafael Deirane De Oliveira	15400895	07/05/83	75.00	57.00	55.00	80.00	0.00	267.00	44	
Roberto Duarte Da Paixão Junior	15400292	07/12/63	62.00	62.00	66.00	70.00	6.50	266.50	45	
Daniel Zampieri Barion	15400168	24/04/78	69.00	59.00	70.00	60.00	5.55	263.55	46	
Alice Cristina De Souza Coelho	15400232	16/08/79	66.00	59.00	71.00	60.00	5.40	261.40	47	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2013-MP/CGMP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594122

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e objetivando aperfeiçoar os serviços no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Lei Complementar nº 057/2006, a teor do qual é atribuição do Corregedor-Geral expedir atos administrativos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO a expedição de determinação pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no Relatório Conclusivo da Correição realizada nesta Corregedoria-Geral, no sentido de "velar pelo estrito cumprimento dos atos de comunicação processual, em especial os de intimação às pessoas juridicamente interessadas no procedimento, ainda que se trate de decisão de arquivamento";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, as petições, representações ou notícias deverão ser acompanhadas da qualificação do autor, mediante a informação de seu nome completo e a apresentação de cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço, sob pena de não conhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a sistemática procedimental em feitos disciplinares entre o Ministério Público

do Estado do Pará e o Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:

- I. Que as representações, reclamações, pedidos de providências ou notícias referentes à atividade funcional ou conduta de membros do Ministério Público apresentadas diretamente à Corregedoria-Geral, sejam recebidas com a qualificação do autor, acompanhada de cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência;
 - II. Caso a referida documentação não seja apresentada na data do atendimento, o (a) reclamante deverá apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do atendimento, sob pena de arquivamento sumário, por falta de interesse;
 - III. Excepcionalmente, na ausência de tais documentos, o Corregedor-Geral poderá por decisão fundamentada, diante da gravidade, relevância e verossimilhança dos fatos noticiados, considerar suprida a ausência e, agindo de ofício, prosseguir na instrução.
- PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 04 de outubro de 2013.
- ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594410 Nº DA PUBLICAÇÃO ORIGINAL: 593229

Nº do Contrato: nº 20132309743012.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa.
Onde se Lê: Vigência: 01/10/2013 a 30/10/2014.
Leia-se: Vigência: 01/10/2013 a 30/09/2014.
Ordenador Responsável: Jorge de Mendonça Rocha.

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594581

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO
Modalidade de Admissão: Concurso
Ato: 135/2013
Data de Admissão: 07/10/2013
Data Concurso: 09/07/2013
Válido até: 09/07/2015

Admitidos:

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
BRUNO FIGUEIREDO PANTOJA DE MIRANDA	TECNICO - ANALISTA DE SISTEMA - DESENVOLVIMENTO	
ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO	ANALISTA JURIDICO - REGIAO ADM BELEM I	
CAETANA CARLA VIEGAS DA SILVA	ANALISTA JURIDICO - REGIAO ADM BELEM I	
DANIELLE MORAMAY SALGADO DE OLIVEIRA	ANALISTA JURIDICO - REGIAO ADM BELEM I	
ANA PRISCILLA CORRÊA MORGADO	TECNICO ESPECIALIZADO - ARQUITETO - REGIAO ADM BELEM I	
ANDRÉ DE ALMEIDA FERNANDEZ DA SILVA	TECNICO - ANALISTA DE SISTEMA - SUPORTE A REDE DE COMPUTADOR	
BARBARA NASCIMENTO MOURA CALIL	ANALISTA JURIDICO - REGIAO ADM BELEM I	
JEFFERSON ROSA COELHO	TECNICO - CONTADOR - REGIAO ADM BELEM I	
LARISSA DA SILVA LEMOS	ANALISTA JURIDICO - REGIAO ADM BELEM I	
MARCELO HENRIQUE RABELO FRANCO	ANALISTA JURIDICO - REGIAO ADM BELEM I	
PAULO SERGIO FROTA E SILVA JUNIOR	ANALISTA JURIDICO - REGIAO ADM BELEM I	
PEDRO DE OLIVEIRA CARVALHO	ANALISTA JURIDICO - REGIAO ADM BELEM I	
SALOMÃO DONATO DE ARAUJO NETO	TECNICO - ANALISTA DE SISTEMA - DESENVOLVIMENTO	
THIAGO DO ROSARIO DE CASTRO	TECNICO - ANALISTA DE SISTEMA - SUPORTE A REDE DE COMPUTADOR	

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594057 EDITAL TOMADA DE PREÇO 001-2013/SEMED

O Município de Goianésia do Pará, CNPJ nº 83.211.433/0001-13 conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001-2013/SEMED, tipo "menor preço global", com abertura para o dia 18/10/2013, às 09:00h, horário local. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de um bloco em alvenaria na EMEF Rui Barbosa I, Vila Carote, conforme especificações descritas no edital, que estará disponível na sede da PMGP, sito à: Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N - Bairro Colegial, Sala de Licitações. Valor R\$ 100,00 (Cem Reais). Goianésia do Pará/PA, 04/10/2013, Maria do Socorro Castro Albuquerque, Presidente da CPL

OBS: Por problemas técnicos no recebimento de matéria a publicação não foi inserida na edição de nº 32.495 do dia 04/10/13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 594068 EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Ananindeua

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de refeições prontas tipo quentinhas, lanches, refeições para eventos destinados aos Servidores das Unidades de Urgência e Emergência da Cidade Nova VI, PAEE, Jaderlandia, Águas Lindas, Distrito Industrial, UPA II e III, SAMU, Servidores do Céu Complexo Regulador e Centro de Atenção Psicossocial Adulto e Infantil e Serviços de Buffet para os diversos eventos de Educação em Saúde do Município de Ananindeua/PA

Empresas Beneficiárias

LOTE	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
01	DEVILLE COMÉRCIO LTDA	R\$ - 131.292,00	VENCEDOR
LOTE	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
02	DEVILLE COMÉRCIO LTDA	R\$ 4.169.382,50	VENCEDOR
LOTE	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
03	DEVILLE COMÉRCIO LTDA	R\$ 101.048,20	VENCEDOR

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município de Ananindeua e Diário oficial do Estado do Pará. Ananindeua/PA, 04 de outubro de 2013 Edilene Mesquita Bastos/Pregoeira/PMA

OBS: Por problemas técnicos no recebimento de matéria a publicação não foi inserida na edição de nº 32.495 do dia 04/10/13.



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.oe.pa.gov.br segunda-feira, 7 de outubro de 2013 às 07:25:34.



CARTAS – CELPA/CORPORATIVO - 2013101148
Belém, 01 de Novembro de 2013

ÀO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
Belém - Pará

Assunto: Cópia do contrato de Fornecimento de Energia.

Prezado(a) senhor(a),

Para conhecimento e arquivo dessa empresa, estamos encaminhando em anexo, 01 (uma) via do contrato de fornecimento nº **20132309743012**, relativo à unidade consumidora (UC) nº **102415027**, devidamente assinados por nossos representantes

Estamos a sua disposição para esclarecer eventuais dúvidas e atendê-lo sempre que necessário, através do nosso canal de atendimento corporativo **0800 280 3216** ou pelo e-mail **atendimento_corporativo@celpa.com.br**.

Atenciosamente,

Naelia de Lima Andrade
Gerência de Relacionamento com o Cliente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebido em 01 / 11 / 2013.

Assinatura do **CLIENTE**

Floriano Kenji Yokoyama
Engenheiro Eletricista
CREA 4064-D/PA